

"" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.""

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS, observado o prazo máximo de 288 (duzentos) meses, e Poder Legislativo em 188 (cem) meses.

ARTIGO 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios e de contribuições normais fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a utilizar, vincular e permitir, em caráter irrevogável e irretratável a retenção de parcelas ou de partes destas, das transferências do F.P.M. e I.C.M.S., a favor do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS, no que couber e se fizer necessário, inclusive das transferências de duodécimo da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, dotações específicas para pagamento de contribuições normais, de parcelamento e, para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei e do termo de parcelamento dela derivado.

ARTIGO 4º - Fica fixado que o valor da prestação mensal (parcelamento) será corrigido através do IPCR, ou outro índice que vier a substituí-lo em decorrência de edição de Lei Federal.

ARTIGO 5º - Incidirá juros moratórios, multa de 1% e correção monetária no valor dos recolhimentos normais e mensais da Folha de Pagamento, com o atraso superior a 30 (trinta) dias.

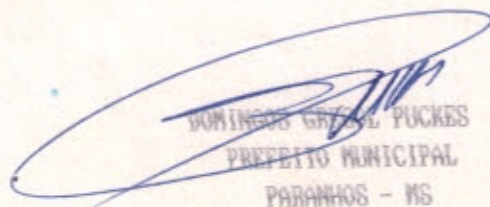
ARTIGO 6º - A movimentação das contas bancárias do FMPS, será mediante assinatura conjunta do Presidente, Tesoureiro da Prefeitura e/ou qualquer outro servidor municipal efetivo e estável do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, designado pelo Presidente.

ARTIGO 7º - A dívida da Prefeitura Municipal para com o F.M.P.S., fica consolidada, conforme planilha e demonstrativo em anexo, em R\$ 118.776,14 (cento e dezoito mil, setecentos e setenta e seis reais e catorze centavos), até 30 de Outubro de 1994.

ARTIGO 8º - A dívida da Câmara Municipal para com o F.M.P.S., fica consolidada conforme planilha e demonstrativo em anexo, em R\$ 1.971,58 (um mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), até 30 de Outubro de 1994.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOS/MS, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1994.

  
DOMINGOS GABRIEL PUCKES  
PREFEITO MUNICIPAL  
PARAMOS - MS